

Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação
(Ata TRT6 GP N.º 655/2023 e IN nº 65/2021 do Ministério da Economia).

ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	TST	BACEN	TJ-DF	TRT6	GEAP	SES PE	INDEED	SALARIO.COM		Metodologia	TOTAL
											Preço	Preço		
1	Salário base médico auditor	1	1	7.569,56	8.343,72	9.640,61	8.371,05	14.875,78	7.164,14	13.428,00	14.336,00	Média	8.217,81	
2	Salário base enfermeiro coordenador	1	1	7.569,56	6.837,85							Média	7.203,70	
3	Salário base enfermeiro auditor	1	1	4.131,27	4.459,47	4.621,13	4.447,64	7.491,16		4.755,00	6.592,00	Média	4.482,90	
4	Salário base farmacêutico	1	1	2.045,03		1.753,00	2.422,25	4.386,79		2.006,00	2.542,00	Média	2.153,65	
ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	TST	BACEN	TJ-DF	TRT6	GEAP	SES PE	INDEED	Preço	Preço Médio/Menor Preço/Mediana	TOTAL	
1	Auxílio-alimentação	1	1	661,50	636,30	554,40	451,66	1.700,00				Média	575,80	
ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	TST	SENADO	BENNER	AUDICARE	SALUTIS	AMAMBAI	Preço	Preço Médio/Menor Preço/Mediana	TOTAL		
1	Auditoria externa per capita	4500	1	1,70	1,44	5,00	3,55	4,98	12,80		Média	20.295,00		
ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	CONAB	STJ	BENNER	SALUTIS	AUDICARE	Preço	Preço Médio/Menor Preço/Mediana	TOTAL			
1	Auditoria externa - remuneração por demanda Regulação de cirurgia bucomaxilofacial	1	1	241,62	273,55	260,00	271,13	1.300,00			Média	261,57		
ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	CONAB	TRE-DF	BENNER	SALUTIS	AUDICARE	SPERA FELIZ	AMAMBAI	Preço	Preço Médio/Menor Preço/Mediana	TOTAL	
1	Sistema de gestão e auditoria - valor mensal	1	1	39.517,50	15.970,00	39.980,00	42.743,75	45.000,00	16.000,00	12.000,00	Média	14.656,66		
2	Sistema de gestão e auditoria - implantação	1	1	619.000,00	248.543,50	433.771,35	433.771,15	80.000,00		10.000,00	Média	248.543,50		

Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela cotação (art. 3º, II, da IN nº 65/2021 - ME):

Savio de Oliveira Gomes (matrícula 2404)

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, da IN nº 65/2021 - ME):

Foram consultadas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, bem como foram utilizados dados publicados em mídias especializadas e salários divulgados em seleções, além de preços propostos por empresas.

Foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 - ME?

(x) Sim

() Não

Se não foram priorizados, apresentar as justificativas.

Método Matemático aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 - ME):

Média

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VI, da IN nº 65/2021 - ME):

Utilizou-se a metodologia prevista no Manual de Orientação - Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, que sugere considerar inexequível o valor abaixo de 70% da média dos demais preços, excessivamente elevada a quantia que superar 30% da média dos outros valores e, ainda, adotar média para preços homogêneos; mediana para heterogêneos e preço mínimo de forma residual para a apuração do valor estimado para a contratação.

Relativamente aos salários, foram desconsiderados os preços da GEAP, os valores dos salários do cargo de médico divulgado pelo Indeed e pelo Portal Salário (Salario.com.br), além do valor do salário de enfermeiro publicado pelo Portal Salário, por serem excessivamente elevados.

Relativamente ao auxílio-alimentação, foi desconsiderado o preço da GEAP, por ser excessivamente elevado.

Relativamente ao preço da auditoria externa per capita, foi desconsiderado o apresentado pela AUDICARE, por ser considerado excessivamente elevado, e os do TST e do STJ, por serem inexequíveis.

Relativamente à regulação de cirurgia bucomaxilofacial, o preço apresentado pela AUDICARE foi considerado excessivamente elevado e, portanto, descartado.

Relativamente ao valor mensal do sistema de gestão e auditoria, foram descartados, por serem excessivamente elevados, os preços de CONAB, BENNER, SALUTIS e AUDICARE.

Relativamente ao valor da implantação do sistema de gestão e auditoria, foram descartados, por serem excessivamente elevados, os preços de CONAB, BENNER e SALUTIS, bem como foram descartados os preços da AUDICARE e da Prefeitura Municipal de Amambai, por serem considerados inexequíveis.

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º (art. 3º, VIII, da IN nº 65/2021 - ME):

Os fornecedores escolhidos para participarem da pesquisa direta, em complementação aos preços contratados pela Administração Pública, foram as duas empresas que apresentaram propostas dentro dos limites do edital na última licitação (BENNER e a SALUTIS), bem como a última contratada especializada no serviço de auditoria (AUDICARE).



Indicada a utilização do "Manual de Orientação de Preços do STJ" (<https://www.stj.jus.br/publicacao/institucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>).

PROAD n. 19755/2025 DOC 122. Para verificar a autenticidade desta cópia,

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.TXCN.ZNTP:

<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>